

PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N° 95548400/0001-42

PUBLICADO EM

LEI Nº 156/2010

**SÚMULA:-** Proíbe a entrada de animal em Supermercados, restaurante e similar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE.

## LEI

- **Art. 1º -** Fica proibida a entrada de animal em Supermercados, Restaurantes e similares, no Município de Mauá da Serra.
- Art. 2º É obrigatória a afixação, nos estabelecimentos de que trata o artigo 1º, de cartaz em local visível e de fácil leitura, contendo referência a esta Lei e os seguintes dizeres: "PROIBIDA A ENTRADA DE ANIMAIS NESTE ESTABELECIMENTO".
- **Art.** 3º Fica facultado a entrada de pessoas com deficiência visual com animal o cão de guia, o qual terá que estar munido de todos os documentos que garante oficialmente ao seu animal estes direitos.
- **§ Único** O setor de fiscalização responsável pela aplicação desta Lei informará aos responsáveis destes estabelecimentos do território do município de Mauá da Serra sobre a vigência dessa Lei, solicitando a colaboração destes estabelecimentos.
- **Art. 4º -** O Município através do Departamento de Fiscalização do Comercio local, fiscalizará, aplicando as multas e as penalidades previstas em lei, casos as mesmas desrespeitem a presente Lei.
- **Art.** 5° O Executivo Municipal através de **DECRETO** regulamentará a presente Lei, no que julgar necessário, além de fixar as multas e as penalidades para os estabelecimentos comerciais que não cumprirem a presente Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei.

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3464-1265 86828-000 – MAUÁ DA SERRA – PR

Hu



## PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ CNPJ N° 95548400/0001-42

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, 17 de dezembro de 2010. (17/12/2010)

HERMES WICTHOFF PREFEITO